

RESOLUÇÃO 03/2020

Estabelece critérios para a Construção do Orçamento Regional anual

A Diretoria Regional da União dos Escoteiros do Brasil – Região de Sergipe, no uso de suas atribuições, conforme preceituam o Estatuto da UEB (União dos Escoteiros do Brasil) e o Regulamento Regional e **CONSIDERANDO** que:

- a) Existe a necessidade de previsão no orçamento regional para apoio em eventos, conforme Resolução de Assembleia 03/2019 e Regulamento Regional.
- b) Existe a necessidade de previsão de gastos e de planejamento orçamentário da Região Escoteira de Sergipe.
- c) É preciso se adequar e atualizar financeiramente para garantia de transparência institucional na gestão de despesas e alocação de recursos.

RESOLVE estabelecer parâmetros e critérios para a construção do Orçamento Regional Anual, a saber:

Art. 1º - O Orçamento Regional Anual é instrumento de planejamento que expressa de forma monetária todas as atividades que presumem movimento financeiro, discriminando objetivos, metas e prioridades, possibilitando análises, reavaliação, transparência, programação das contas regionais, garantindo o equilíbrio financeiro, controle de custos e a gestão de recursos.

Art. 2º - A construção do Orçamento Regional Anual deve seguir os seguintes princípios:

- I - Simplicidade;
- II – Anualidade;
- III – Unidade;
- IV – Universalidade;
- V - Orçamento Bruto.

Art. 3º - O Orçamento Regional Anual deve atender as demandas do Planejamento Estratégico da União dos Escoteiros do Brasil e o Planejamento Estratégico da Região Escoteira de Sergipe.

Art. 4º - O ciclo do Orçamento Regional Anual é dividido em 5 (cinco) etapas:

- I – Elaboração;

- II – Deliberação;
- III – Execução;
- IV – Controle;
- V – Avaliação.

§1º - A elaboração é etapa que compreende o intervalo temporal entre os Conselhos Consultivos Regionais, ao qual deve ser produzida proposta de Orçamento Regional Anual para o ano subsequente, em forma de Resolução de Assembleia. O Diretor Financeiro Regional deve apresentar proposta junto do Calendário Regional Anual ao Conselho Consultivo, logo após, segue para deliberação Assembleia Regional.

§2º - A execução é a etapa cujo Orçamento Regional Anual é aplicado, compreende o ano civil subsequente a sua elaboração, sendo responsável a Diretoria Regional.

§3º - O controle é etapa que compreende o mesmo intervalo temporal da execução, deve ser executada a fiscalização do cumprimento do Orçamento Regional Anual, responsabilidade de todos os membros adultos da Região Escoteira de Sergipe, podendo apresentar questionamentos à Diretoria Regional desde que intermediados pela Comissão Fiscal.

§4º - A avaliação será feita durante a primeira reunião do Conselho Consultivo Regional do ano subsequente a sua execução.

Art. 5º - O Orçamento Regional deve ter especificada sua previsão para receitas e despesas do ano de sua execução.

Art. 6º - São receitas vinculadas:

- I – Taxa de inscrição em Atividade Regional, com exceção da Taxa Regional conforme Resolução 01/2020/UEB-SE;
- II – Doações declaradas com destino especificado;
- III – Indenização não reclamada, conforme Resolução 02/2020/UEB-SE.

Art. 7º - São despesas prioritárias, em ordem:

- I – As cartoriais, trabalhistas, bancárias, contratuais e judiciais;
- II – De geração de Certificados e demais itens de reconhecimento;
- III – Com manutenção de aparelhos, de moveis e de imóveis, e compra de material de expediente;
- IV – Atividades Regionais Juvenis e de Formação de Adultos;
- V – De representações em Conselho Consultivo Nacional, Assembleia Nacional e demais representações em eventos escoteiros nacionais;
- VI – De visitação e apoio à distritos escoteiros, UEL's, autoridades, órgãos públicos e demais entidades.

Art. 8º - As receitas previstas devem ter suas fontes discriminadas, bem como as despesas devem ter seus custos classificados.

Parágrafo único – As minúcias devem ser feitas na Prestação de Contas, ficando claro no Orçamento Regional o objetivo do emprego, os valores e sua prazo de execução, quando for o caso.

Art. 9º - As despesas serão classificadas quanto ao emprego em:

- I – Evento;
- II – Apoio Financeiro;
- III – Material e Equipamento;
- IV – Serviço;
- V – Premiação e Reconhecimento.

Parágrafo único – Conforme b), art. 2º, da Resolução de Assembleia 03/2019/UEB-SE, o inciso II deste artigo não pode ultrapassar 30% do valor disponível em caixa.

Art. 10º - Nenhuma proposta orçamentária poderá ser apresentada à Assembleia Regional havendo despesas maiores que receitas previstas somadas ao saldo. Reservam-se propostas que gerem endividamento pondo saldo negativo à Assembleia Regional.

Parágrafo único – Propostas que gerem endividamento em saldo negativo requerem apresentação de plano financeiro de recuperação de valores, com prazo de um ano.

Art. 11 – Os respectivos valores de despesas previstas devem ser expressadas pelo valor máximo a ser liberado.

§1º - O valor mínimo, ou margem inferior, a ser liberado é 1/3 do previsto ou, se for o caso, o somatório de taxas de inscrição.

§2º - O valor máximo a ser liberado pode aumentar apenas respaldado por ultrapassagem do valor previsto de arrecadação na respectiva fonte vinculada, seja por doação, seja por recolhimento de taxa de inscrição, em até 1/2 do previsto.

Art. 12 – As receitas previstas devem ser calculadas conforme valor médio dos últimos 3 anos anteriores.

Parágrafo único - O valor de entrada de eventos com cobrança de taxas de inscrição devem ser idênticos à despesa respectiva vinculada.

Art. 13 – Valores advindos de não aplicação podem ser realocadas na respectiva classe de emprego a qual pertencem.

Art. 14 – Havendo alterações não regulamentadas em despesas previstas ou imprevistas, no Orçamento Regional, estas devem ser apresentadas em Assembleia Regional para deliberação.

Parágrafo único – Existindo necessidade de alteração urgente, devido a despesa imprevista, poderá a Diretoria Regional solicitar parecer ao Comissão Fiscal Regional para deliberação posterior da Assembleia Regional.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, por meio de Ofício Circular, a todas as Diretorias das Unidades Escoteiras Locais (UEs). Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 01 de Agosto de 2020



DENISE CARVALHO DO NASCIMENTO MORENO
Diretora Presidente – 580111 UEB/SE